



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 281/2014

“Disciplina a participação do Município de Franciscópolis em Consórcio Intermunicipal de Saúde entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha – CIS/EVMJ, dispensa ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências”

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Município de Franciscópolis/MG poderá participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha – CIS/EVMJ, visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º. – Para a consecução do estabelecido no artigo 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. - O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º. – O protocolo de intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A dispensa de ratificação estabelecida no *caput* deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º - O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o *sítio* da rede mundial de computadores (internet) em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelo entes da federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências ou operações de créditos, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º - O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e vencimentos, assim como, quando o caso, os cargos de livre nomeação e exoneração e suas respectivas gratificações.

§ 1º - A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º - Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, cargos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembléia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/2005 e do artigo 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha – CIS/EVMJ, os ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Parágrafo Único: Para fins do *caput* deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuído no artigo 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 9º - As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal 11.107/2005 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Franciscópolis, 24 de março de 2014.


EDILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal